



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Processo nº 21000.003825/2023-51

Pregão Eletrônico nº 10/2023

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame estava agendada para ocorrer no dia 14/07/2023 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 123, Seção 3, pág. 02.

2.2. A solicitante encaminhou e-mail datado de 05/07/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1

“Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação? Será a Convenção de 2022 ou 2023?”

PERGUNTA 2

“O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?”

PERGUNTA 3

“A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?”



Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Gestão de Licitações
Serviço de Licitações e Contratações

PERGUNTA 4

“A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?”

PERGUNTA 5

“Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?”

PERGUNTA 6

“Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?”

PERGUNTA 7

“O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?”

PERGUNTA 8

“Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizado para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?”

PERGUNTA 9

“Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?”

PERGUNTA 10

“Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?”

PERGUNTA 11

“Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?”

PERGUNTA 12

“Caso a resposta do questionamento acima seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?”

PERGUNTA 13

“Qual a data do término do atual contrato atual?”



PERGUNTA 14

“Qual a data estimada para início das atividades?”

PERGUNTA 15

“O CCL de 16,66% e PL de 10,00% deverá ser calculado pelo valor anual estimado em vez do valor estimado para 60 meses? Na modalidade pregão, a adoção do cálculo sobre o valor total para 60 meses, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme o valor estimado anual da licitação, pois o Balanço Patrimonial é ANUAL. Cumpra esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor estimado da contratação, em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o **estimado ANUAL da contratação (R\$ 8.845.052,40)** e não ao valor total estimado da contratação para 5 anos. Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?”

PERGUNTA 16

“De acordo com a Cláusula Octogésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho do SIS-DF diz que: *“os contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.”*. Então entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da Desoneração da Folha de Pagamento, não poderão utilizar-se esse benefício na confecção do seu preço, tendo em vista que o objeto requerido não possui relação com as atividades sujeitas à CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta), conforme lei 12.546/2011, lei 13.670/2018 e IN RFB nº 1812/2018. Está correto o nosso entendimento?”

3. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, se não vejamos:

Art. 164

[...]

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em [sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 \(três\) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.](#)

3.2. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pela Equipe de Planejamento, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a mesma, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

3.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:



RESPOSTA 1 - “Sim.”

RESPOSTA 2 - “O Plano Ambulatorial não foi considerado na precificação. Não há necessidade de cotação do plano ambulatorial, que embora haja indicação na CCT SINDISERVIÇOS 2023, pois são custos cuja redação do instrumento coletivo apontam para oneração exclusiva do tomador, sendo vedada a assunção pela administração, conforme art. 6º da IN SEGES nº 5/2017 e Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU e outros correlatos ao tema. Portanto, a empresa que deixar de cotar não será desclassificada.”

RESPOSTA 3 - “A Assistência Odontológica não foi considerada na precificação. Não há necessidade de cotação, que embora haja indicação na CCT SINDSERVIÇOS 2023, pois são custos cuja redação do instrumento coletivo apontam para oneração exclusiva do tomador, sendo vedada a assunção pela administração, conforme art. 6º da IN SEGES nº 5/2017 e Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU e outros correlatos ao tema. Portanto, a empresa que deixar de cotar não será desclassificada.”

RESPOSTA 4 - “Sim. A empresa não será desclassificada se não fizer a cotação, contudo, se a empresa apresentar percentuais diferentes, a mesma será solicitada que faça a correção de sua planilha de custo e formação de preço.”

RESPOSTA 5 - “Sim. REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI.”

RESPOSTA 6 - “Ponto eletrônico, por meio de biometria. Serão necessários 03 equipamentos.”

RESPOSTA 7 - “O preposto deverá permanecer em tempo integral no local da execução do serviço. Sim ”

RESPOSTA 8 - “Na planilha de custos e formação de preços (Aba "V.A_VT") a quantidade estimada foi de 21 (vinte e um) dias. Considerar a quantidade da planilha em questão.”

RESPOSTA 9 - “O percentual dos provisionamentos será conforme o especificado na planilha de custo e formação de preços, anexo IV do Edital, contudo, se a empresa apresentar percentuais diferentes, a mesma será solicitada que faça a correção de sua planilha de custo e formação de preço.”

RESPOSTA 10 - “Não se aplica nesta contratação.”

RESPOSTA 11 - “30% de periculosidade para o posto de Jauzeiro.”

RESPOSTA 12 - “Não. Nesse caso, a empresa no ato de vistoria no órgão poderá constatar possíveis pagamentos de adicionais e deverá incluir em sua planilha de precificação.”

RESPOSTA 13 - “ 01/08/2023.”

RESPOSTA 14 - “02/08/2023.”

RESPOSTA 15 - “O entendimento não está correto. A Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, em seu Anexo VII-A, disciplina o seguinte:

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Aquisições
Coordenação de Gestão de Licitações
Serviço de Licitações e Contratações

- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Diante disso, a presente contratação é para o período de 05 anos direto, assim, deverá ser considerado o valor total estimado e não o valor anual.

RESPOSTA 16 - “Em relação a este item informamos que a convenção citada, ou seja, SIS-DF, não foi utilizada para formação da planilha de custo e formação de preços, tendo em vista que a mesma trata-se de Sindicato das Secretárias do DF e não de limpeza e conservação, que é o objeto deste Edital.”

3.4. Isto posto, e considerando ter sanadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro Oficial do MAPA